

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 26fchsy9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/03/2026 Projeto de lei nº 254/2026 Protocolo nº 1654/2026 Processo nº 704/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva Coautor(es): Dep. Dr. João</p>		

Institui a Semana Estadual de Conscientização da Doença por Anticorpos MOG (MOGAD) no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso e dar outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso, a Semana Estadual de Conscientização da Doença por Anticorpos MOG (MOGAD), a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a Doença por Anticorpos MOG, denominada pela sigla MOGAD, é definida como condição autoimune rara que afeta o sistema nervoso central, caracterizada pela presença de autoanticorpos contra a proteína glicoproteína da mielina do oligodendrócito (MOG), podendo causar inflamação do nervo óptico, da medula espinhal e do encéfalo.

Art. 3º A Semana Estadual de Conscientização da Doença por Anticorpos MOG tem por objetivos:

- I - ampliar o conhecimento da população sobre os sinais, sintomas e consequências da MOGAD;
- II - promover o diagnóstico precoce e o acesso a tratamento adequado para os pacientes afetados pela doença;
- III - apoiar a pesquisa científica voltada à compreensão, ao tratamento e à eventual cura da MOGAD;
- IV - compartilhar histórias de pacientes e de cuidadores, com vistas a reduzir o estigma associado às doenças raras do sistema nervoso central;
- V - estimular a capacitação de profissionais de saúde para o reconhecimento e a diferenciação da MOGAD em relação a outras condições neurológicas de apresentação clínica semelhante.



Art. 4º Durante a Semana Estadual de Conscientização da Doença por Anticorpos MOG, o Poder Executivo, por meio dos órgãos e entidades competentes, poderá promover:

I - campanhas de informação e conscientização, por meio de veículos de comunicação oficiais e plataformas digitais;

II - eventos, palestras e seminários destinados a profissionais de saúde, estudantes e à população em geral;

III - ações de articulação com entidades da sociedade civil, associações de pacientes e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Doença por Anticorpos MOG, conhecida internacionalmente pela sigla MOGAD (do inglês Myelin Oligodendrocyte Glycoprotein Antibody Disease), é uma condição autoimune rara que afeta o sistema nervoso central. Nela, o sistema imunológico produz anticorpos que atacam a proteína MOG, presente na superfície da bainha de mielina, provocando inflamação em estruturas como o nervo óptico, a medula espinhal e o encéfalo. Os sintomas mais frequentes incluem perda de visão, paralisia, fraqueza muscular, espasticidade, convulsões e disfunções vesicais e intestinais, podendo resultar em incapacidade permanente quando não tratados em tempo hábil.

A MOGAD é uma doença recentemente reconhecida como entidade diagnóstica autônoma. Em 2023, a Organização Mundial da Saúde e o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos atribuíram à doença código próprio na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), consolidando seu reconhecimento científico no plano global. Apesar desse avanço, a MOGAD permanece amplamente desconhecida entre profissionais de saúde e leigos, o que frequentemente resulta em diagnóstico tardio ou equivocado, dado que seus sintomas se confundem com os da esclerose múltipla, da neuromielite óptica e de outras condições neurológicas. O atraso no diagnóstico é especialmente danoso porque o tratamento precoce pode reverter ou mitigar sequelas graves, como a cegueira. No Estado de Mato Grosso, como no restante do País, os dados sobre prevalência da MOGAD ainda são escassos, reflexo direto da baixa consciência diagnóstica que esta iniciativa pretende contribuir para superar.

A presente proposição está amparada na autonomia legislativa do Estado de Mato Grosso, assegurada pelo art. 25 da Constituição Federal e pelo art. 18 da Constituição Estadual, que autoriza o Estado a editar leis pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população. A criação de datas e semanas comemorativas no calendário oficial do Estado constitui matéria de plena iniciativa parlamentar, sem restrição de iniciativa privativa ao Poder Executivo. O rol das matérias de iniciativa privativa do Governador está previsto no art. 39, parágrafo único, da Constituição Estadual, e não inclui a hipótese tratada neste projeto, afastando qualquer vício de iniciativa.

O Estado de Mato Grosso, no exercício da competência concorrente em matéria de saúde prevista no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, e nos arts. 217 a 226 da Constituição Estadual, tem legítima atribuição para fomentar ações de conscientização e prevenção de doenças no âmbito de seu território. O condicionamento das ações promovidas pelo Poder Executivo à disponibilidade orçamentária, previsto no parágrafo único do art. 4º deste projeto, afasta qualquer exigência de nota de adequação fiscal, em observância aos princípios de responsabilidade orçamentária consagrados nos arts. 160 e seguintes da



Constituição Estadual e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aplicável por analogia ao processo legislativo estadual.

A instituição da Semana Estadual de Conscientização da Doença por Anticorpos MOG produz dois efeitos concretos para o cidadão mato-grossense. O primeiro é a criação de um instrumento anual de mobilização que amplia o debate público sobre doenças raras do sistema nervoso central, contribuindo para que profissionais de saúde do Estado estejam mais aptos a reconhecer e diferenciar a MOGAD de condições de apresentação semelhante. O segundo é o reconhecimento institucional das famílias afetadas pela doença, que passam a contar com uma data oficial no calendário estadual como ponto de convergência para ações de apoio, troca de experiências e articulação com entidades de pesquisa. Em doenças raras, a visibilidade institucional é um fator diretamente associado à melhoria do acesso ao diagnóstico e ao tratamento adequado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2026

Janaina Riva
Deputada Estadual

Dr. João
Deputado Estadual